

São Paulo, novembro de 2017.

**NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA-BASE 1º DE MAIO DE 2017
JUNDIAÍ E REGIÃO
REITERAMOS AOS NOSSOS REPRESENTADOS O QUANTO SEGUE:**

- 1- A inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECOVI-SP e SEECTTHJR (Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região) **não obriga as empresas a firmar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato profissional, não havendo qualquer imposição legal nesse sentido;**
- 2- A inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho relativamente à data-base 1º de maio de 2017, desobriga as empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de Jundiaí e Região a reajustes salariais e de benefícios compulsórios, o que não configura irregularidade;
- 3- Relativamente às condições sociais, destacamos que as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada na data-base 05/2016 encontram-se em vigor até 30/4/2018, conforme é possível verificar da cláusula primeira da Convenção Coletiva firmada naquela data-base, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SP011947/2016;
- 4- As empresas que, por mera liberalidade, tiverem a intenção de conceder reajuste espontâneo aos seus empregados, medida que independe de Acordo Coletivo de Trabalho, recomendamos que tomem como parâmetro o quanto negociado pelo SECOVI-SP na data-base 05/2017 para o setor imobiliário com as demais Entidades Sindicais laborais em todo o Estado, cujo conteúdo está disponível em <http://www.secovi.com.br/convencao-coletiva/empregados-em-empresas> - Ano 2017 - Data base 1º de maio;
- 5- Sobre as várias investidas do SEECTTHJR junto às empresas, pretendendo, sob os mais equivocados argumentos, impor às mesmas a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato profissional, ressaltamos que a única intenção é excluir indevidamente o Sindicato patronal do processo negocial, em razão da resistência deste à elevação do custo da mão de obra, procurando impor diretamente suas condições às empresas, de forma a levá-las a firmar Acordo Coletivo de Trabalho em condições mais onerosas em relação àquelas negociadas pelo SECOVI-SP com as demais Entidades Sindicais profissionais na data-base 05/2017, em prejuízo às empresas de Jundiaí e Região;
- 6- Às empresas que forem contatadas pelo Sindicato profissional com vistas a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, reiteramos orientação no sentido de que não há imposição legal para que negociem diretamente, sem a assistência e representação do Sindicato Patronal, ao qual deverão ser direcionadas todas as tratativas de reajustes salariais e benefícios da categoria, notadamente por se tratar de condições de caráter geral.

Para acesso aos comunicados anteriores sobre o assunto, clique nos links abaixo:

07/2017

08/2017

A Diretoria